

Elaborado em: 14.02.19

Última revisão: 04/04/2019 08:58

Gerência de Projetos - Núcleo de Elaboração de Projetos

Projeto: PROGRAMA DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) - Universidade Federal de Sergipe e outras IES

Coordenador: Profº Saulo Casali Bahia

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA				
<b>Auxílios Financeiro a Pesquisadores - 339020</b>				
	Quant.	Período meses	Valor (R\$)	Total
Coordenação	01	36	2.500,00	90.000,00
Vice-coordenação	01	36	2.000,00	72.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>162.000,00</b>
<b>Auxílios Financeiro a Estudantes - 339018</b>				
	Quant.	Quant. Parcelas	Valor (R\$)	Total
Bolsa-estágio	02	24	550,00	26.400,00
Auxílio transporte	02	24	72,60	3.484,80
Seguro obrigatório	02	24	5,00	240,00
Exames admissionais e demissionais	02	02	90,00	360,00
<b>Subtotal</b>				<b>30.484,80</b>
<b>Passagens - 339033</b>				
		Quant.	Valor Unitário	Total
Passagens aéreas nacionais (ida e volta)		80	900,00	72.000,00
Passagens aéreas internacionais (ida e volta)		20	4.000,00	80.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>152.000,00</b>
<b>Diárias - 339014</b>				
		Quant.	Valor Unitário	Total
Diárias nacionais (conforme tabela de diárias da União - item E)		220	224,20	49.324,00
Taxa de deslocamento (por viagem)		25	95,00	2.375,00
Diárias internacionais - conforme Decreto 6.576/2008 - Classe IV - grupo de países D;		40	1.295,00	51.800,00
<b>Subtotal</b>				<b>103.499,00</b>
<b>Materiais de Consumo - 339030</b>				
Materiais de expediente, informática, gêneros de alimentação, combustível, livros e outros necessários à execução do projeto				Total
				13.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>13.000,00</b>
<b>Serviços de Pessoa Jurídica - 339039</b>				
Serviços de tradução, manutenção de equipamentos, despesas com publicação, anuidades/assinatura de periódicos, inscrição em congressos, conferências e eventos nacionais e internacionais, aluguel de veículo e outros serviços necessários à execução do projeto				Total
				80.316,20
<b>Subtotal</b>				<b>80.316,20</b>
<b>Equipamento e Material Permanente - 339052</b>				
		Quant.	Valor Unitário	Total
Equipamentos de processamento de dados e audiovisual (Notebook; Tablet; Computador Desktop; Scanner; Impressora; HD Externo; Projetor). Quantidade e valores unitários estimados.		31	2.500,00	77.500,00
<b>Subtotal</b>				<b>77.500,00</b>
<b>Ressarcimento Financeiro à Instituição - 000000</b>				
				Total
1001 - Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação - DOAP FAPEX				61.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>680.000,00</b>

Contrato ESTADO x UFBA (20 doutorandos x R\$ 40.000,00/cada)	800.000,00
Resolução UFBA nº 06/13 (15%)	120.000,00
Contrato UFBA x FAPEX	680.000,00



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures and initials)*

**Proc. 23066.015241/2019-11**

**Interessado: Antônio Sá da Silva**

**Assunto: Relatório final do curso de extensão “aperfeiçoamento jurídico em auditoria do sistema único de saúde”**

### **VOTO**

Trata-se de relatório final de ação extensionista organizada pelo Prof. Antônio Sá, referente a curso de aperfeiçoamento em auditoria no sistema único de saúde.

O relatório foi analisado à luz da legislação vigente e da normativa interna da UFBA. Também foi apreciado o consistente e cuidadoso voto do Relator, no sentido da sua aprovação. Destaco um trecho:

Ressalte-se que este relatório, dado que envolve recursos financeiros, restringe-se à atividade meramente acadêmica, sendo certo que a apreciação financeira tramita ao modo próprio e junto às instâncias próprias da UFBA.

Com toda a vênia ao Prof. Ratis, um dos melhores quadros da nossa Faculdade, as normas internas da Universidade remetem à nossa Congregação a competência de apreciar os aspectos financeiros da atividade.

Evidentemente não estamos falando em uma apreciação nos moldes de uma perícia contábil ou algo similar. Mas do exame, em primeira análise, do uso dos recursos públicos informados no relatório, cujos comprovantes devem estar anexados ao processo e guardar convergência com o plano de aplicação.

A despeito disso, não consta dos autos NENHUM comprovante de despesa, seja ela com lanches, xerox, pagamento de professores, etc. Também não foram anexados listas de frequência dos participantes.

A necessidade da Congregação conhecer e se manifestar sobre tais contas se evidencia, por exemplo, pela obrigatoriedade do órgão deliberar sobre o remanejamento de rubrica, como foi feito com relação a este mesmo curso (proc. 23066.039491/2018 – 57).

Naquela ocasião, o Coordenador havia solicitado o remanejamento de R\$12.048,00 (doze mil e quarenta e oito reais), dos quais R\$7.048,00 (sete mil e quarenta e oito reais) tinham destinação prevista para

pagamento de "serviço de terceiro - pessoa jurídica" e R\$5.000 (cinco mil reais) para material de consumo, para rubrica "serviço de terceiro - pessoa física". Com o remanejamento requerido, o projeto passará a prever o pagamento de R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais) à título de remuneração de professores mestres e R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) à professores doutores, com reflexos nos encargos incidentes.

A autorização foi concedida, em primeiro momento, ad referendum da Congregação, pelo Exmo. Sr. Diretor, e posteriormente referendada pelo órgão. Em nosso voto de vista, registramos nosso entendimento no sentido que na publicação do despacho do Exmo. Sr. Diretor, em que é feita a autorização ad referendum, deveria constar o valor cujo remanejamento foi autorizado, o que, por equívoco, não havia sido observado.

Ora, se não fosse atribuição da Congregação, na qualidade de Unidade de Aprovação do Curso, acompanhar e aprovar as suas contas, por qual razão deveria autorizar o remanejamento de rubrica? De outro lado, como observar se o remanejamento foi feito de acordo com o que foi autorizado se do processo não consta nenhuma informação sobre o uso de recursos repassados pela SESAB à Universidade, em pagamento ao curso?

Do processo sequer constam documentos comprobatórios de que este tenha sido ministrado pelos professores que constavam do projeto inicial. Não há lista de frequência subscrita pelos alunos, relatórios assinados pelos professores relatando o conteúdo ministrado, data e hora ou documentos similares, que são de uso frequente e necessário para Coordenação e acompanhamento das atividades de extensão.

No âmbito da UFBA as atividades de extensão são reguladas pela resolução 02/2012 que as define nos arts. 5 e 6 nos seguintes termos:

**Art. 5o.** Entende-se programa como conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão universitária, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado conforme o cronograma apresentado.

**Art. 6o.** As ações de extensão da Universidade Federal da Bahia serão classificadas nas seguintes modalidades: projetos, cursos, eventos, trabalhos de campo, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos ou outra forma de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos socio-culturais focalizados, conforme as seguintes definições:

I - Projeto - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado

II - Curso - atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;

(...)

§ 1o. Curso inclui designações tais como oficina, *workshop*, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência. As atividades regulares de ensino não podem ser entendidas como curso de extensão.

§ 2o. As modalidades dos cursos de extensão universitária, conforme descritas no Art. 91 do Regimento Geral da UFBA, compreendem:

I - cursos de educação permanente, destinados a difundir conhecimentos e técnicas nas várias áreas das ciências, das artes e da cultura, mediante treinamento e capacitação direcionados à população de modo geral, dentro da compreensão de educação ao longo da vida, de acordo com a definição de educação permanente da UNESCO;

II - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização (*pós-graduação lato sensu*), regulamentados conforme Resolução CAPEX 01/2011 e Resolução 06/2000 do CONSEPE, que têm por finalidade desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de portadores de diplomas de graduação.

§ 3o. O curso terá uma carga horária mínima de 8 horas e abaixo desse limiar a atividade será classificada como evento.

§ 4o. O curso poderá ser presencial, semipresencial e/ou a distância e estará submetido a critérios da legislação própria.

Como visto, os cursos de atualização e especialização estão entre as ações de extensão previstas.

Quando são propostos por docentes, técnicos e instâncias da própria universidade, o art. 10 dispõe que a Congregação será a instância universitária de aprovação:

Art. 10. As ações de extensão serão apreciadas e aprovadas por uma das seguintes instâncias universitárias:

**I - Congregação, quando for proposta por docentes, técnicos e instâncias da Unidade Universitária e quando a proposta for conjunta por mais de uma Unidade Universitária;**

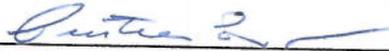
**II - Conselho Deliberativo, quando for proposta pelos órgãos estruturantes da Reitoria; III - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) nos demais casos.**

Por sua vez, o art. 21 determina que o Coordenador, responsável pela administração dos recursos financeiros, preste contas deles à respectiva instância de aprovação:

**Art. 21. Caberá ao Coordenador administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades quando não for especificado um Ordenador de Despesas.**

Ante o exposto, solicito que o processo seja baixado em diligência para que o Coordenador do Curso, prof. Antonio Sá, apresente os comprovantes de despesas ou, se assim entender, venha a fundamentar, com amparo na legislação e nas normas da UFBA, por qual razão não foram apresentadas à Congregação, tendo em vista ser esta a instância de aprovação do projeto.

Salvador, 09 de abril de 2019



---

Cristiana Menezes Santos  
Conselheira da Congregação na qualidade de  
Chefe do Departamento de Direito Privado